

Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço comercial na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, doravante denominado CAU/ES ou CONTRATANTE e a empresa VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2799, Bento Ferreira, CEP 29.052-121, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.717/0001-35, neste ato representada por seu sócio administrador, PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, com registro no CRM/ES sob o nº 1970 e CPF nº 359.400.507-00 com endereço na Av. Rio Branco, n.º 585/1001, Santa Lúcia, vitória/ES, CEP 29.055-641 doravante denominada CONTRATADA, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 173/2018 (Protocolo SICCAU 780286/2018).

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9), Exames Médicos Ocupacionais e Laudo Técnico para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

70-7



# 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – Visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, promovendo a preservação da saúde e da integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela NR 09. Os riscos ambientais são ocasionados por agentes ocupacionais nocivos (físicos, químicos e biológicos). O PPRA deverá conter, além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora;

## 2.1.1. As ações do PPRA contemplam os serviços:

- a) Elaboração, Planejamento e Assistência técnica na implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, e completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas na Sede do CAU/ES;
- Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos funcionários;
- c) Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas dependências do CAU/ES;
- d) Assistência técnica na implantação das medidas de controle (estratégia e metodologia de ação);
- 2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR n°7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos funcionários do CAU/ES.

2.2.1. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

Página 2 de 14





- a) Elaboração, planejamento e assistência técnica na implantação do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;
- Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) Realizar exames de Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função);
- d) Os exames especificados no subitem "c" compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
- e) Os exames de que trata o subitem "c", implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

# 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 3.1.A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 3.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 3.3. Declaração da empresa informando que o profissional indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviço).

Página 3 de 14



### 4. PRAZO

4.1.O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente – art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.

### 5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

## 6. VALOR

- 6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o valor estimado, anual, de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais), considerando uma quantidade prevista de 13 (treze) exames no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), elaboração de PPRA no valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e elaboração do PCMSO no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), após a efetiva prestação dos serviços requeridos por ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE;
- 6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo se houver prorrogação do deste, conforme disciplina o art. 57 da Lei nº 8.6666/93, a critério do CONTRATANTE;
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

### 7. DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV,

bloger

Página 4 de 14



ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

# 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstas na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.001 Serviços de Medicina do Trabalho, no Centro de Custo 4.02.04.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades GERADFIN.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feira no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a) Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Contrato;
  - b) Realizar a implantação do que é descrito no objeto.
  - c) Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.
  - d) Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
  - e) O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9.
  - f) As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas periodicamente ou conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório.
  - g) A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.
  - h) Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.

blogu

Página 5 de 14



- Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- j) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.
- Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público).
- m) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- n) Elaborar os documentos-base.
- Elaborar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários.
- p) Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
- q) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- r) Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o CAU/ES
- s) Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste Contrato;
- t) Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução;



Página 6 de 14



 u) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

### 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.6666/93;
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa;
- d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste;
- f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

# 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços prestados, objeto deste Contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:
  - 10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

ompetência;



- 10.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando, aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
  - 10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
    - 10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes à pagamentos;
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação à mesma.

#### 11.CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### 12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos programas de gestão de segurança (PPRA e PCMSO) será realizado de acordo com a conclusão e entrega destes e terá o prazo máximo de até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao da entrega;
- 12.2. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE. O repasse efetivo à CONTRATADA será calculado considerando-se o quantitativo



Página 8 de 14



- efetivamente utilizado e terá o prazo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 12.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a documentação fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês vigente (em que ocorreu a prestação do serviço);
- 12.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;
- 12.5. Os documentos fiscais referidos no subitem 11.3, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
- 12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a devida comprovação afim de evitar

Abgu

Página 9 de 14



- a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- Os documentos citados no item anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- 12.8. Recebidos os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;
- 12.9. O CAU/ES se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa;
- 12.11. O CAU/ES poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CAU/ES de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
- 12.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 11.10, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;
- 12.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;
- 12.14. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à

NEW

2



- CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
- 12.15. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.16. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
- 12.17. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;
- 12.18. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 11.5 e 11.6.

### 13. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;
- 13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

# 14. SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

#### 14.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

7

sogn



- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;
- d) Para fins de aplicação das penalidades dispostas nos subitens 13.1.2.a, b e c, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- 14.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

#### 15. RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

### 16. RESCISÃO

- 16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;
  - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

brogn

Página **12** de **14** 



- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 17. VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à contratada:
  - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
  - 17.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 18.ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993 sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente;
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado do Contrato.

#### **19. FORO**

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

### 20. CASOS OMISSOS

20.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

# 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

logu

5

Página 13 de 14

CRA SISE



- Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 04 de janeiro de 2019.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ 14.926.751/0001-48

PEDRO PAULO OLIVERA DE ANDRADE VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 00.738.717/0001-35

**TESTEMUNHAS:** 

Assinatura: Marcelo

Marcelo Rios da Rocha

Assinatura:

Nome:

CPF: 057.251.806-46

CPF: \_

Página 14 de 14